



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 1035-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 1035-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.816, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas complementares relacionadas ao funcionamento de serviços e atividades não relacionados como essenciais no contexto da pandemia decorrente da Covid-19 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

I – o Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020, que institui o Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19;

II – o art. 7º do referido Decreto, que dispõe que os municípios inseridos nas **fases laranja, amarela e verde** do Plano São Paulo, mediante ato dos respectivos prefeitos municipais, poderão autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

III – que o Município de Valentim Gentil atualmente está inserido na “fase laranja” do referido Plano São Paulo;

IV – a Lei Municipal nº 2.326, de 19 de agosto de 2020, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com a **Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga**, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a fim de promover o atendimento ambulatorial e internações, inclusive em terapia intensiva, aos munícipes de Valentim Gentil infectados pelo Coronavírus e desenvolvedores da Covid-19;

V – que além dos recursos anteriormente mencionados, específicos para Covid-19, O Município repassa anualmente à **Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga**, com recursos próprios, a importância de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para atendimento ambulatorial e internações de munícipes de Valentim Gentil;

VI – por fim, a necessidade de se adotar medidas para planejar a retomada da economia, observadas as medidas sanitárias para enfrentamento da Covid-19;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 1035-A

Página 3 de 4



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Município de Valentim Gentil, o consumo local em restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares, lojas de conveniência, padarias, supermercados, mercearias e estabelecimentos congêneres, excepcionalmente, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **10:00h às 14:00h**, observados, obrigatoriamente, os seguintes protocolos de segurança abaixo relacionados, sem prejuízo de outras medidas específicas que venham a ser recomendadas pela Vigilância Sanitária do Município:

- I – limite de 20% de ocupação total da capacidade do estabelecimento;
- II – distanciamento de 2 metros entre mesas;
- III – oferta de álcool 70% em gel ou líquido para os clientes e funcionários;
- IV – uso de máscara de proteção facial pelos funcionários;
- V – intensificação da limpeza;
- VI – higienização frequente de superfícies e objetos que são tocados várias vezes por dia;
- VII – ventilação do ambiente;
- VIII – orientação de funcionários sobre a importância de seguir os procedimentos.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o serviço de “self-service”.

Art. 2º O disposto neste decreto fica automaticamente revogado em caso de retrocesso da região onde está inserido o Município de Valentim Gentil à “fase vermelha” do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 3º Considera-se infração sanitária o descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitando o infrator à aplicação de sanções consoante o art. 5º do Decreto Municipal nº 3.769, de 04 de junho de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 27 de agosto de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 1035-A

Página 4 de 4



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 28 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais